



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 03/2018

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 18, da Lei 1465/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS

RECEBIDO

05 FEV 2018

William Marinho de Oliveira Borges
DIRETOR

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 18, da Lei 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - ...

Parágrafo Único – Fica dispensado o chamamento público para a destinação dos recursos recebidos previsto no item “g)” deste artigo, desde que o doador indique previamente no ato de doação uma ou mais entidades como beneficiárias. Na hipótese de alguma destas entidades ficarem impedidas de ser beneficiadas por força de lei, fica facultado ao COMDICA a forma de utilização desses valores.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em 05/02/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 02/06/18

Manoel Rodrigues
Presidente

POR UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

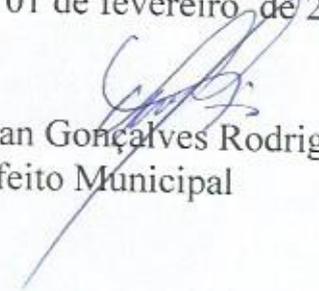
JUSTIFICATIVA

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 18, da Lei 1465/2013.

Justifica-se a presente alteração porque fica reservado ao doador o direito de indicar o destino final de sua doação, com isso pode-se aumentar o volume de recursos recebidos pelo FUMDICA para o desenvolvimento de políticas sociais nessa área. Salientarmos que a destinação destas doações somente ocorrerá mediante aprovação do COMDICA com base em legislação vigente.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, de 01 de fevereiro de 2018.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, acrescentar o Parágrafo único ao Artigo 18, da Lei 146.5/2013.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância e relevância vez que possibilita ao doador o direito de indicar o destino final do recurso.

Importante ainda mencionar que o COMDICA deverá aprovar essa nova possibilidade.

Diante de todas as explicações supramencionadas, tem-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264

COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

Rua Bento Gonçalves n 182 – Centro – Piratini – CEP 96.490-000

Fone: (0xx53) 99530993 Fax: (0xx53) 3257-1113

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes de Piratini-RS em Assembléia Geral Ordinária realizada dia 31 de Janeiro de 2018, conforme ata nº 01/2018, no uso das competências e as atribuições resolve aprovar a proposta de alteração de Lei nº 1465/2013 conforme segue abaixo:

Considerando o artigo 18º Fica dispensado o chamamento publico para destinação dos recursos recebidos previstos no item "g" deste artigo, desde o autor indique previamente no ato de doação uma ou mais entidades como beneficiarias. Na hipótese de alguma entidade ficarem impedidas de ser beneficiadas por força de lei, fica facultado ao COMDICA a forma de utilização desses valores.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovada a alteração Lei Municipal 1465/2013
- Art 2º : Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Piratini, 05 de fevereiro de 2018.


Círese Leal Lopes
Presidente COMDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 03/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.03/2018, que " **acrescenta o parágrafo único ao artigo 18, da lei 1465/2013.**"

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

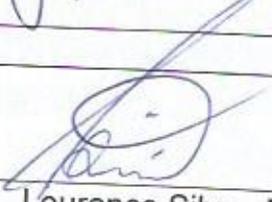
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2018.



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 03/2018 que Projeto de Lei nº 03/2018 que acrescenta o parágrafo único ao Artigo 18 da Lei 1465/2013.

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica Projeto de Lei nº 03/2018 que acrescenta o parágrafo único ao Artigo 18 da Lei 1465/2013.

Cumprе informar que a Lei 1465/2013 dispõe sobre a política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA) e dá outras providências.

Assim, o presente projeto tem o objetivo de acrescentar regulamentação a cerca dos recursos do FUMDICA, possibilitando que a pessoa física e jurídica possa, no momento de sua doação, indicar o projeto social beneficiado.

Explica-se, o presente projeto tem o intuito de fomentar as doações de pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando captar recursos através de doações.

As doações feitas por pessoa física ou jurídica, nos termos da Lei 1465/2013, artigo 18, alínea g, serão passíveis de incentivo fiscal, deduzindo-se do Imposte de Renda, nos termos do art. 260 da Lei 8069/1990.

O acréscimo do parágrafo único tem o objetivo de reservar ao doador o direito de indicar o destino final de sua doação, a fim de que o exercício de sua cidade se torne mais eficaz.



Ademais, o projeto de Lei traz em sua justificativa e em seu parecer jurídico, destaque para que a necessidade de o CONDICA aprovar a doação.

A sistemática que engloba o banco de projetos dos Conselhos de Direitos e das doações dirigidas envolve cenário legítimo, do ponto de vista legislativo e fático, inclusive, já é realidade em muitos Municípios brasileiros.

Salienta-se, que a presente alteração legislativa em nada altera o sistema de PRESTAÇÃO DE CONTAS em relação aos recursos, devendo a Administração Pública continuar zelando pela aplicação dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

ISTO POSTO, opino pela normal tramitação do projeto de lei, uma vez que não padece de vício constitucional tanto no aspecto formal, quanto material.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 89.548



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS
RECEBIDO

05 MAR 2018

William Marinho de Oliveira Borges
DIRETOR

Emenda modificativa nº 01/2018

Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Projeto de Lei nº 03/2018 – Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 18,
da Lei 1465/2012

Origem: Poder Executivo

Pela presente e forma regimental desta Casa, REQUEIRO seja modificado o Art. 1º do Projeto de Lei n. 03/2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo ao Artigo 18 da Lei 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - ...

Parágrafo único: Os recursos recebidos por força do item "g" deste artigo serão distribuídos conforme segue:

I) O doador poderá indicar previamente no ato da doação uma ou mais entidades como beneficiárias, limitando-se a destinação do recurso até 80% dos valores doados, devendo o saldo remanescente ser distribuído a critério do COMDICA com as demais entidades.

II) Caso o doador indique apenas uma entidade e o COMDICA e as demais entidades aptas a receber recursos concordarem, o recurso doado poderá ser destinado em sua integralidade para a entidade indicada.

III) Na hipótese destas entidades ficarem impedidas de ser beneficiadas por força de lei, fica facultado ao COMDICA a forma de utilização desses valores.

REGISTRADO

Em 05/03/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Sala de Sessões,

Piratini, 05 de março de 2018.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Vereado do PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Substitutivo á Emenda Modificativa nº 01/2018



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Projeto de Lei nº 03/2018 – Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 18, da Lei 1465/2012

Origem: Poder Executivo

Pela presente e forma regimental desta Casa, REQUEIRO seja modificado o Art. 1º do Projeto de Lei n. 03/2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

APROVADO
Em 04/04/18
Manoel Rodrigues
Presidente

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo ao Artigo 18 da Lei 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

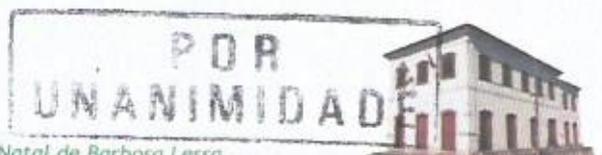
Art. 18 - ...

Parágrafo único: Os recursos recebidos por força do item "g" deste artigo serão distribuídos conforme segue:

REGISTRADO
Em 04/04/18
Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

I) O doador poderá indicar previamente no ato da doação uma ou mais entidades como beneficiárias, no entanto, não se dispensará o chamamento público.

II) Na hipótese destas entidades ficarem impedidas de ser beneficiadas por força de lei, fica facultado ao COMDICA a forma de utilização desses valores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

III) A entidade indicada que receber 100% do valor doado, durante o exercício financeiro que ocorreu a doação, ficará impedida de concorrer com as demais entidades para recebimento de recursos arrecadados pelo CONDICA.

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Sala de Sessões,

Piratini, 02 de abril de 2018.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Vereado do PP

